PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trata-se de recurso administrativo da empresa INOVA TENENTE PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME nos autos do certame licitatório Processo nº 18/2019, modalidade Tomada de Preços nº 01/2019, no qual se insurge contra decisão da CPL, que verificou a PROPOSTA FINANCEIRA apresentada pela empresa que foi consagrada VENCEDORA do certame que a mesma estava eivada de erro material, pois, possui os mesmos valores unitários em todos os itens da Proposta Financeira apresentada pela outra empresa participante da licitação, diferenciando-se apenas no total. Em reanálise das PROPOSTAS FINANCEIRAS de ambas as empresas esta C.P.L constatou que realmente os VALORES UNITÁRIOS são iguais/idênticos, o que eleva o certame com propostas financeiras em situação de EMPATE e, como ambas as empresas estão enquadrada na modalidade ME/EPP conforme estabelece a lei de licitações o desempate deve acontecer por intermédio de SORTEIO PÚBLICO, nos termos do Art. 45, § 2º da Lei nº 8.666/93.

> De acordo com o art. 43, § 3° da Lei n° 8.666/93, "É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta".

A decisão levada a efeito por esta Comissão é no sentido da obrigatoriedade da observância dos valores unitários para a composição do valor global, uma vez que **o serviço será remunerado em etapas de acordo com a execução dos itens e será pago pelo valor unitário**.

TCU salienta ser um dever da Administração a promoção de diligências para o saneamento de eventuais falhas na proposta e reafirma a impossibilidade de o licitante majorar o valor inicialmente proposto.

> *Não cabe a inabilitação de licitante em razão de ausência de informações que possam ser supridas por meio de diligência, facultada pelo art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93, desde que não resulte inserção de documento novo ou afronta à isonomia entre os participantes. (Acórdão 2873/2014 – Plenário)*

Apenas o menor preço global não assegura a proposta mais vantajosa. É necessário que realize detalhada verificação das propostas recebidas, a análise dos preços unitários das propostas é muito importante a fim de evitar problemas futuros, seja por antecipação de pagamentos, seja por pagamentos de aditivos superfaturados. (ALTOUNIAN, 2011, p.211).

A Orientação Normativa nº 5 da AGU, assim também disciplinou o assunto:

O jogo de planilha consiste na prática ilegal de se efetivar a contratação de proposta de menor preço global, mas com disparidade entre seus preços unitários e os apurados pela Administração.

A recorrente alega que o critério de julgamento definido no ato convocatório é do tipo menor preço global e que assim a recorrente utilizou a planilha do Excel e referida planilha mostrava os valores com 2 (duas) casas após a vírgula e que assim na elaboração de sua proposta ofereceu um deságio de 25% (vinte e cinco por cento) do valor definido pelo edital o que redundou na quantia de R$ 343.048,59.

No entanto, a própria recorrente reconhece que “a principal finalidade dessa exigência é adequar o preço à previsão orçamentária da contratante, bem como, evitar superfaturamentos”.

Data vênia, esta comissão ante a verificação de que houve erro material no valor global cotado pela recorrente, considerando seus valores unitários iguais a outra licitante, pelo princípio isonomia, ou seja, diante de propostas orçamentárias iguais o tratamento deve ser igual e o entendimento é de que estamos diante de uma situação de empate entre as duas melhores propostas e devemos proceder nos termos do art. 45 § 2º da Lei de Licitações.

Como se sabe, em procedimentos licitatórios, por força do artigo 7º, §2ª, II da Lei n.º 8.666/93, é imperiosa a existência de um orçamento detalhado por meio de planilhas em que haja a discriminação dos custos unitários do objeto licitado.

A planilha de custos funciona como parâmetro para que a Administração efetue uma contratação segura e exequível. Também é necessária para se evitar problemas durante a execução dos contratos e facilitar a análise da Administração Pública quando da ocorrência das alterações contratuais, a exemplo do que ocorre no reequilíbrio econômico financeiro do contrato.

Por sua vez, preconiza o § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, que é possível que a comissão de licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promova diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada**, contudo, **a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**.

Ademais a recorrente pugna pela sua classificação em 1º lugar declarando-lhe vencedora "e que se tome os preços unitários pela planilha anexa", o que não pode ocorrer por afronta ao que dispõe o art. 43 § 3º da Lei nº 8.666/93, vejamos:

> Art. 48 (...)
> § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta**.

Assim, o trabalho de interpretação e aplicação da Lei nº 8.666/93 deve ser norteado à realização da solução mais justa e compatível com o sistema jurídico vigente, observado o princípio da razoabilidade.

DA DECISÃO.

Ante a exposição de motivos contida nesta decisão, esta C. P. L decidem pelo indeferimento do recurso apresentado pela licitante INOVA TENENTE PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA-ME mantendo a decisão de EMPATE com o consequente sorteio nos termos da Lei nº 8.666/93.

Submeto o ato à autoridade superior, consoante ao §4º do art. 109 da Lei Nr. 8.666/93.

e, ainda, RECOMENDO que o EXTRATO desta decisão seja divulgado no site / página do município, no mesmo Linck de publicação da licitação supra citada;

Tenente Portela, 06 DE MARÇO DE 2.019

_____

Elisangela B. Lutz - Presidente da CPL

Acompanho o entendimento esposado pela Pregoeira e OPINO pelo INDEFERIMENTO do RECURSO nos termos da decisão da C.P.L.

_____

Darlan Vargas - OAB-RS: 71,877

Assessor Jurídico

Estado do Rio Grande do Sul - Tenente Portela - Processo Licitatório Nr. 18/2019 - Tomada de Preços Nr. 01/2019

COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO

CORSAN

DEMONSTRATIVO DOS CUSTOS

	SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MISSÕES - SURMIS	B. D. I	25,00%
OBRA:	AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ÁGUA - TENENTE PORTELA		

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	PREÇO (R$) UNITÁRIO	PREÇO (R$) TOTAL
1	Ampliação/Substituição de rede de abastecimento de água em vias para veículos					
1.1	DN 50					
1.1.2.	Pavimentadas com paralelepípedos ou pedra irregular ou pav articulado		m	2.550,00	54,52	139.019,63
1.2	DN 75					
1.2.2	Pavimentadas com paralelepípedos ou pedra irregular ou pav articulado		m	668,00	54,59	36.462,78
1.3	DN 100					
1.3.1	Pavimentadas com paralelepípedos ou pedra irregular ou pav articulado		m	640,00	56,23	35.985,60
1.3.2	Pavimentadas de saibro		m	1.029,00	45,00	46.305,00
	IV - EXECUÇÃO DA REDE			TOTAL (R$)		257.773,01

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	PREÇO (R$) UNITÁRIO	PREÇO (R$) TOTAL
2	Caixas e Poços		0			
2.1	Caixa de proteção para registro DN 50 a DN 250, profundidade até 2,00 m		un	15,00	1.259,06	18.885,94
3	Instalação de Hidrante		0			
3.1	Instalação de Hidrante Subterrâneo		un	5,00	856,94	4.284,71
4	Interligações com Rede existente					
4.2	Interligações de rede em pavim Paralel/Pedra Irregular		un	18,00	856,94	15.424,97
	V - INTERLIGAÇÕES E CAIXAS			TOTAL (R$)		38.595,62
5	Execução de Ligações prediais					
5.2	Tomada de água - PEAD		un	200,00	3,28	655,50
6	Execução do Ramal					-
6.4	Pavimentadas com pedra irregular		m	1.400,00	23,42	32.791,50
6.5	Pavimentadas com lajotas cerâmicas		m	612,00	21,62	13.232,97
	VI - RAMAIS PREDIAIS			TOTAL (R$)		46.679,97
	TOTAL GERAL					343.048,59

TENENTE PORTELA, 19 DE FEVEREIRO DE 2019

Local e data

> CARIMBO DA EMPRESA <<

INOVA TENENTE PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES ME - 28.270.845/0001-16

Razão Social e CNPJ

28.270.845/0001-16
INOVA TENENTE PORTELA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
RUA COROADOS, 1154 - CENTRO
CEP 98500-000
TENENTE PORTELA - RS

Assinat. Respons. Técnico da Empresa

Assinat. Resp. Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE TENENTE PORTELA/RS

AMPLIAÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE REDE DE ÁGUA NO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE

TOMADA DE PREÇOS N.º 01/2019 — **DATA : 19/02/2019**

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	CÓDIGO	UN	QTDE	PREÇO (R$) UNITÁRIO	PREÇO (R$) TOTAL
1	**Ampliação/Substituição de rede de abastecimento de água em vias para veículos**					
1.1	**DN 50**					
1.1.2.	Pavimentadas com paralelepípedos ou pedra irregular ou pav articulado		m	2.550,00	54,52	139.026,00
1.2	**DN 75**					
1.2.2	Pavimentadas com paralelepípedos ou pedra irregular ou pav articulado		m	668,00	54,59	36.466,12
1.3	**DN 100**					
1.3.1	Pavimentadas com paralelepípedos ou pedra irregular ou pav articulado		m	640,00	56,23	35.987,20
1.3.2	Pavimentadas de saibro		m	1.029,00	45,00	46.305,00
	IV - EXECUÇÃO DA REDE			**TOTAL (R$)**		257.784,32
2	**Caixas e Poços**					
2.1	Caixa de proteção para registro DN 50 a DN 250, profundidade até 2,00 m		un	15,00	1.259,06	18.885,90
3	**Instalação de Hidrante**					
3.1	Instalação de Hidrante Subterrâneo		un	5,00	856,94	4.284,70
4	**Interligações com Rede existente**					
4.2	Interligações de rede em pavim Paralel/Pedra Irregular		un	18,00	856,94	15.424,92
	V - INTERLIGAÇÕES E CAIXAS			**TOTAL (R$)**		38.595,52
5	**Execução de Ligações prediais**					
5.2	Tomada de água - PEAD		un	200,00	3,28	656,00
6	**Execução do Ramal**					
6.4	Pavimentadas com pedra irregular		m	1.400,00	23,42	32.788,00
6.5	Pavimentadas com lajotas cerâmicas		m	612,00	21,62	13.231,44
	VI - RAMAIS PREDIAIS			**TOTAL (R$)**		46.675,44
	TOTAL GERAL			**TOTAL (R$)**		343.055,28

GUILHERME BONOTO BEHR & CIA LTDA
CNPJ 11.023.018/0001-25
JUSCELINO QUEVEDO GUIMARÃES
RESPONSÁVEL TÉCNICO
ENG. CIVIL - CREA N.º 034.020

GUILHERME BONOTO BEHR & CIA LTDA
CNPJ 11.023.018/0001-25
LUCIANA BRUM BEHR
SÓCIA - GERENTE
CPF N.º 973.875.760-68

11.023.018/0001-25
Guilherme Bonoto Behr & Cia Ltda
Rua Sete de Setembro, 420 - Centro
CEP 97.700-000
SANTIAGO - RS